



2007 MAR 28 095963

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
*Instituto dos Resíduos*

**Autorização Prévia nº 141/2007 – R4/R13/D15**

**1 – Identificação da Unidade de Gestão de Resíduos**

**Nome da empresa:** Batista – Reciclagem de Sucatas, SA

**Endereço:** Quinta de São Julião e Nabais – Casal Pinheiro

**Código Postal:** 2580-507 Carregado

**Freguesia:** Vila Nova da Rainha      **Concelho:** Azambuja      **Distrito:** Lisboa

**Telefone:** 263 850 270      **Fax:** 263 850 279

**Nº de Contribuinte:** 503 481 670

**Responsável Técnico:** Drª Isabel Maria Ferreira Batista

**2 – Operações objecto de Autorização e respectivos códigos R e/ou D, conforme Anexo III da Portaria nº 209/2004, de 3 de Março**

R4 – Reciclagem/recuperação de metais e de ligas.

R13 – Armazenamento temporário de resíduos com vista à sua posterior valorização.

D15 - Armazenamento temporário de resíduos com vista à sua posterior eliminação.

**3 – Resíduos abrangidos pela presente autorização (Classificação de acordo com a Portaria nº 209/2004, de 3 de Março)**

LER	RESÍDUOS
16 02 11*	Equipamento fora de uso contendo cloro fluorcarbonetos, HCFC, HFC
16 02 13*	Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 13
16 02 15*	Componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15
20 01 21*	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio
20 01 23*	Equipamento fora de uso contendo cloro fluorcarbonetos
20 01 35*	Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos
20 01 36	Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35

1



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
*Instituto dos Resíduos*

**Autorização Prévia nº 141/2007 – R4/R13/D15**

**4 – Capacidade instalada**

A capacidade instalada para a gestão dos resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos é de 1000 ton/ano.

**5 – Condições da Autorização Prévia**

A gestão dos resíduos deverá ser efectuada de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana e de forma a evitar a possibilidade de derrame, incêndio ou explosão, devendo, para os resíduos classificados como perigosos, ser respeitadas as condições de segurança relativas às características que conferem perigosidade aos mesmos, ou eventual incompatibilidade entre eles.

No caso específico da gestão de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos (REEE) deverão ser atendidos todos os requisitos estabelecidos na legislação específica sobre a matéria, designadamente o Decreto-Lei nº 230/2004, de 10 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 174/2005, de 25 de Outubro.

Deverá ser dado cumprimento ao estipulado na Portaria nº 1408/2006, de 18 de Dezembro, relativa ao Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER).

Relativamente aos resíduos a gerir na unidade e aos produzidos na mesma, deverá ser dado cumprimento ao estipulado na Portaria nº 335/97, de 16 de Maio, quanto ao transporte de resíduos dentro do território nacional, devendo os resíduos ser acompanhados da respectiva guia, à qual corresponde o modelo nº 1428 da Imprensa Nacional – Casa da Moeda.

Na situação de encaminhamento de resíduos para instalações devidamente legalizadas no estrangeiro, deverá ser dado cumprimento ao Regulamento (CEE) n.º 259/93 do Conselho, de 1 de Fevereiro de 1993, relativo à fiscalização e ao controlo das transferências de resíduos no interior, à entrada e à saída da Comunidade, e legislação complementar.

Deverá ser requerida nova vistoria, no prazo mínimo de 60 dias antes do término da presente Autorização, para a sua reavaliação.

*Q. J. J.*



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
*Instituto dos Resíduos*

**Autorização Prévia nº 141/2007 – R4/R13/D15**

A presente autorização é emitida ao abrigo do regime transitório previsto no Artigo 76º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro.

**6 – Vistoria realizada em 8 de Fevereiro de 2007**

**7 – A presente autorização é válida até 9 de Março de 2012**

Instituto dos Resíduos, 9 de Março de 2007

O VICE-PRESIDENTE

*(Francisco Barracha)*





MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
*Instituto dos Resíduos*

## **AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº 141/2007/INR**

Nos termos do Decreto-Lei nº 239/97, de 9 de Setembro e da Portaria nº 961/98, de 10 de Novembro, e de acordo com o regime transitório previsto no nº 1 do Artigo 76º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, é concedida a presente Autorização Prévia à empresa

### **BATISTA – Reciclagem de Sucatas, SA**

**Sita na Quinta de São Julião e Nabais – Casal Pinheiro  
2580-507 CARREGADO**

**NIPC: 503 481 670**

Para a operação de reciclagem/recuperação de metais e ligas – **R4**, armazenamento temporário de resíduos com vista à sua posterior valorização – **R13** e armazenamento temporário de resíduos com vista à sua posterior eliminação – **D15**.

A presente Autorização Prévia é válida até 9 de Março de 2012 e sujeita ao cumprimento das condições constantes do documento em anexo.

**Lisboa, 9 de Março de 2007**

**O VICE-PRESIDENTE**

  
**(Francisco Barracha)**

*g. Jor*